



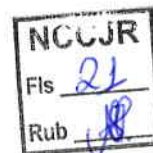
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 910/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 495/2021 que “Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Casa Jacob”.

Autor (a): Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

Orlman Dal Bovo

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/06/2021, sendo colocado em pauta no dia 16/06/2021, tendo seu devido cumprimento em 16/06/2021, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 23/06/2021, e nela aportando na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 20v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 495/2021, de autoria do Deputado Nininho conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Declara de Utilidade Pública a “Associação Beneficente Casa Jacob”, com sede no município de Rondonópolis-MT.”

A Autora assim argumenta em sua justificativa:

A Associação Beneficente Casa de Jacob é uma entidade civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, apolítica, sem fins econômicos, de duração ilimitada, de caráter de defesa dos direitos sociais, da cultura e da arte.

A casa Jacob tem como principal finalidade a colaboração com associações congêneres e com setor privado, a fim de trazer melhorias à comunidade, a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias, melhorar as condições de vida de seus associados, bem como atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos perante as autoridades administrativas e judiciárias, devendo ainda funcionar como órgão técnico consultivo de município e do estado no estudo e solução dos problemas que envolvam a comunidade.

Suas finalidades são:

- Buscar a redução das desigualdades sociais, zelando pelo exercício da cidadania, valorizar o ser humano e sua dignidade;*
- Desenvolver laços de solidariedade e cooperação entre os membros da Comunidade fortalecendo ações fraternais;*



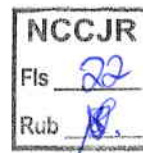
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- *Desenvolver atividades que promovam aprimoramento técnica-profissional dos seus associados e da comunidade na busca de soluções para problemas comuns, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho agindo sempre no interesse geral e coletivo;*
- *Representar perante às autoridades administrativas e judiciais os interesses da Comunidade;*
- *Celebrar convênios e acordos com os diversos setores, segmentos e entidades governamentais, comerciais, civis e outras em benefício da Comunidade;*
- *Buscar parcerias com todos os setores da iniciativa privada e com órgãos governamentais;*
- *Filiar-se a outras entidades congêneres a nível Federal, Estadual e Municipal, sem perder sua individualidade e poder de decisão;*

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)".

Em análise a propositura, constatou-se que a **“Associação Beneficente Casa Jacob”**, está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 16.943.324/0001-01 (fl. 04);

- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei n.º 8.904, de 09/06/2016, sancionado pelo 1.º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Sr. Olimpio Alvis (fl.17);

- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, e que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis Sr. Roni Magnani, conforme as (fls.10/11).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 495/2021 de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 29 de 06 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 495/2021 – Parecer 910/2021
Reunião da Comissão em 29 / 06 / 2021
Presidente: Deputado Wilson S. dos
Relator (a): Deputado (a) Gilmar Dal Berto

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 495/2021 de autoria do Deputado Nininho.

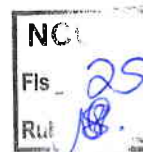
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	10ª Reunião Ordinária Remota		
Data	29/06/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 495/2021 "Utilidade Publica"		
Autor (a)	Deputado Nininho		

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
DELEGADO CLAUDINEI	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
XUXU DAL MOLIN	X			
SOMA TOTAL	5			

RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei, Wilson Santos presencialmente, Dr. Eugênio e Xuxu Dal Molin por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.


Waleska Cardoso

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR